



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.596, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de outros produtos fumígenos derivados do tabaco, nos bens e espaços público.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica sujeita às sanções de advertência e multa no valor de 10 (dez) UFESP a pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco, em passeios, sarjetas, bocas-de-lobo, canteiros, jardins, parques e quaisquer áreas, vias e logradouros públicos do Município.

**Parágrafo único.** A prova da infração poderá ser feita por todos os meios admitidos em lei, facultada a utilização de recursos de informática e equipamentos eletrônicos e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio e à adesão da população aos termos desta Lei, em especial quando da realização de grandes eventos no Município.

**Art. 3º** Os recursos financeiros arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência – FMIJ, instituído pelo artigo Art. 10 da Lei Municipal nº 2.790, de 29 de dezembro de 1994.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de dezembro de 2021.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.596, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/12/2021  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria dos Vereadores: Fábio Antonio Villa Nova e  
Paulo Sérgio de Almeida Martins**

**(Ofício nº 957/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)**